



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria de Saúde
Prevenir e Cuidar!

TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTOS A
POPULAÇÃO DE PALMARES DO SUL - RS**

DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos e OUTROS PROFISSIONAIS de nível superior para as Unidades de Saúde do Município de Palmares do Sul-RS, conforme descrição constante nesse Termo de Referência.

1.2 Contratação de Especialistas:

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	Quantidade de Consultas/seções aproximadas por mês
01	CARDIOLOGISTA	20
02	DERMATOLOGISTA	20
03	ENDOCRINOLOGISTA	10
04	FONOAUDIOLOGISTA	20
05	GASTROENTEROLOGISTA	10
06	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	20
07	GINECOLOGISTA	20
08	NUTRICIONISTA	20
09	OFTALMOLOGISTA	20
10	ORTOPEDISTA	20
11	OTORRINOLARINGOLISGISTA	10
12	PEDIATRIA	20
13	PSICÓLOGO	20
14	PSIQUIATRIA	20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria de Saúde
Prevenir e Cuidar!

O Município pagará por consulta o valor mínimo cobrado na região por especialistas, conforme pesquisa de preços efetivada e ou valores divulgados.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- Para cada especialidade a quantidade de atendimentos mínimos por dia de agendamento será de 10 consultas por local/Unidade de Saúde.

O número de consultas mês, será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar de acordo com a necessidade da população e recursos financeiros disponíveis.

- ✓ Como o município não possui clínica médica de especialidades, nem mesmo na nossa região, sendo mais próximos em Osório ou Tramandaí, tendo que despender transporte para pacientes, o local de atendimento será disponibilizado pelo município, podendo ser nos seguintes endereços:

UBS NARA LISA MARQUES MONTERIO – SEDE

ENDEREÇO: AV. PALMARES 1505, 204

ESF – GIOVANNI BATTISTA MOLON – QUINTÃO

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 827

ESF – ELOY MESSA ANDRADE - GRANJA VARGAS

ENDEREÇO: Avenida Osvaldo Passinhos, 68

EAP – JOÃO INÁCIO DE SOUZA - FREI SEBASTIÃO

ENDEREÇO: Rua Catalunha, 85

ESF – JOSÉ THEODORO PEREIRA – BACUPARI

ENDEREÇO: RST 101, Km 80, 2061

- O prestador dos serviços somente disponibilizará o profissional, ficando a cargo do município o agendamento das consultas, recepção, triagem, eventuais aplicações de medicações, entre outros procedimentos de enfermagem necessários. O profissional deverá se apresentar na data agendada, as 8 horas, na Secretaria de Saúde, sendo transportado até o local de atendimento pelo município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria de Saúde
Prevenir e Cuidar!

- Ao profissional, será providenciado acesso aos sistemas GERCON/GERINT para que seja realizada a regulação das consultas médicas, bem como cadastro no CNES das Unidades e acesso ao sistema próprio do município.
- O Município organizará a demanda de forma a acumular os atendimentos /consulta no mesmo local e data conforme a necessidade de cada distrito.
- No dia agendado o profissional não poderá se atrasar, visto que o funcionamento das unidades de saúde tem horários específicos, trazendo demanda para toda equipe do referido local em caso de atraso.
- As consultas deverão ser realizadas conforme normas e legislação vigente, bem como apresentação do profissional no local de realização das consultas, seguindo todas as normas principalmente as profissionais médicas, sanitárias e demais legislação vigente pertinentes a execução das consultas.

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

No caso de empresa deverá apresentar:

- a) registro no CRM a atestado de capacidade técnica comprobatório do exercício das atividades de serviço de especialidades médicas.
- b) para o item 4, 8, 9 e 13: registro no Conselho de Classe do profissional a ser disponibilizado para prestação dos serviços

No caso de profissional deverá apresentar:

- a) registro no CRM a atestado de capacidade técnica comprobatório do exercício das atividades de serviço de especialidades médicas.
- b) para o item 4, 8, 9 e 13: registro no Conselho de Classe do profissional a ser disponibilizado para prestação dos serviços

No dia de efetivação dos serviços (data de agendamentos), deverá apresentar registro no CRM do médico especialista bem como comprovação da residência médica na especialidade reconhecida pelo CNRM ou título fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades pertinentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria de Saúde
Prevenir e Cuidar!

2. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- a) Preencher formulários inerentes à atividade junto ao paciente.
- b) O prestador de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, **NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO** com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a empresa contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Somente serão efetivados pagamentos referentes a consultas efetivamente prestadas.
- d) Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, substituindo imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- e) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada na efetivação dos serviços de apoio a consulta e/ou nas instalações, onde houver.

3. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- b) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar áreas onde os serviços serão executados.
- d) Efetuar os pagamentos devidos.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria de Saúde
Prevenir e Cuidar!

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto dessa contratação, será efetuado, em até o 5 dias úteis após efetivação dos serviços, condicionado à apresentação e aprovação dos documentos exigidos para liberação do mesmo, bem como da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visadas pela fiscalização.

6.2 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme determina a legislação.

As dotações orçamentárias que irão suportar as despesas são as seguintes:

2093 – Manutenção da Secretaria de Saúde

33903699 – Outros Serviços de Pessoa Física- 2961

0040

33903950 – Serviços Méd. Hosp. LAb. – 6717

0040

2103 – Manutenção do Departamento de Saúde Pública

33903699 – Outros Serviços de Pessoa Física- 2963

0040

33903950 – Serviços Méd. Hosp. LAb. – 6676

0040

2103 – Manutenção das Equipes de ESF

33903950 – Serviços Méd. Hosp. LAb. – 6665

0040